



Ofício SAAE-LPR Nº **12/2026**

Lagoa da Prata-MG, 25 de março de 2026.

Ilmo. Sr. Vereador  
Tuty da Borracharia  
Câmara Municipal de Lagoa da Prata(MG)

**Assunto:** Resposta Requerimento 039/2026

Excelentíssimo Senhor Vereador  
Tuty da Borracharia e demais  
Ilustres Vereadores,

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata (SAAE), por meio de sua Direção, vem, respeitosamente, em atenção ao Requerimento nº 39/2026, apresentar os esclarecimentos solicitados acerca da atualização das tarifas de água e esgoto, nos termos a seguir expostos.

### **1. Atualização tarifária e início da vigência**

A atualização tarifária passou a vigorar a partir do mês de fevereiro de 2026, conforme o ciclo regulatório estabelecido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG).

No que se refere ao impacto, informa-se que a tarifa mínima foi atualizada no valor de R\$ 8,96, conforme estrutura tarifária aprovada pela agência reguladora, com base em estudo técnico específico.

Ressalta-se que o processo foi conduzido com transparência, tendo sido precedido de consulta pública e da devida apreciação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, que aprovou a proposta por unanimidade, assegurando participação social e legitimidade ao procedimento.

### **2. Fundamentos do reajuste tarifário**



O reajuste foi realizado com base em estudo técnico elaborado conforme metodologia da ARISB-MG, considerando:

- os custos operacionais do sistema;
- a necessidade contínua de manutenção e reposição de equipamentos;
- a garantia da continuidade e qualidade dos serviços;
- e a previsão de investimentos essenciais à melhoria da infraestrutura.

Registre-se que tal medida decorre de análise técnica promovida no âmbito da regulação, que identificou a necessidade de recomposição tarifária para assegurar a sustentabilidade do sistema.

Dessa forma, a atualização tarifária não possui caráter arbitrário, mas visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos essenciais.

### **3. Posicionamento da ARISB**

A ARISB-MG é o órgão responsável pela regulação dos serviços de saneamento no município, cabendo a ela a análise, validação e aprovação da estrutura tarifária.

Nesse contexto, o reajuste foi realizado em conformidade com as diretrizes técnicas e regulatórias estabelecidas pela agência, que tem por finalidade assegurar a sustentabilidade dos serviços, evitando tanto a insuficiência de recursos quanto aumentos desproporcionais à população.

Assim, a atualização tarifária encontra-se devidamente respaldada pelo órgão regulador competente.

### **4. Destinação dos recursos e planejamento de investimentos**

Os recursos provenientes da atualização tarifária são destinados à manutenção das atividades operacionais e, de forma significativa, à execução de um conjunto amplo de investimentos estruturais planejados para os exercícios de 2026 e 2027.

Tais investimentos abrangem diversas frentes de atuação, demonstrando o compromisso



da autarquia com a melhoria contínua dos serviços, dentre os quais destacam-se:

**No sistema de abastecimento de água:**

- construção e interligação de redes adutoras;
- ampliação da capacidade de reservação de água;
- aquisição e instalação de novos reservatórios;
- substituição de hidrômetros antigos, visando maior precisão e redução de perdas;
- reforma, manutenção e adequação de reservatórios existentes;
- interligação de poços artesianos ao sistema de distribuição;
- aquisição de área estratégica para expansão da infraestrutura;
- aquisição de equipamentos operacionais.

**No sistema de esgotamento sanitário:**

- ampliação e adequação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- construção de redes coletoras em áreas ainda não atendidas;
- reforma e melhoria das estruturas de tratamento existentes;
- aquisição de equipamentos para otimização do sistema;
- instalação de bombas e melhorias em estações elevatórias;
- elaboração de projetos técnicos para modernização e expansão do sistema.

**Na estrutura administrativa e operacional:**

- aquisição de equipamentos de tecnologia da informação;
- modernização da estrutura administrativa;
- melhoria das condições operacionais e de atendimento.

Importa destacar que todo esse planejamento de investimentos foi previamente apresentado a esta Casa Legislativa, em reunião realizada no início do exercício, ocasião em que foram detalhadas as ações previstas para o período, demonstrando o compromisso do SAAE com a transparência e o alinhamento institucional.

Tais investimentos evidenciam que a atualização tarifária não se destina à formação de caixa, mas sim à execução de melhorias concretas e necessárias ao sistema, em benefício direto da população.



## 5. Expectativa de arrecadação

Antes da atualização tarifária, a arrecadação anual do SAAE situava-se na ordem de R\$ 20.220.955,19.

Com a aplicação da nova estrutura tarifária, a projeção de arrecadação passa a alcançar aproximadamente R\$ 22.034.839,12 ao ano.

Registre-se, ainda, que tal patamar não representa a totalidade das necessidades do sistema, tendo sido definido de forma equilibrada, em observância ao princípio da modicidade tarifária, de modo a compatibilizar a sustentabilidade dos serviços com a capacidade de pagamento da população.

## 6. Sobre a Rua Isabel de Castro e drenagem pluvial

No que se refere à destinação de recursos para intervenções na Rua Isabel de Castro, especialmente quanto às inundações no período chuvoso, esclarece-se que tais ações não se inserem na competência legal do SAAE.

A gestão de águas pluviais e da drenagem urbana é atribuição da Secretaria Municipal de Obras, não integrando, como regra, as competências do SAAE, conforme dispõe a Lei Municipal nº 636/1967, que instituiu a autarquia para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do art. 2º da referida lei, o SAAE foi criado para exercer, com exclusividade, tais serviços.

Posteriormente, a Lei Municipal nº 3.751/2022 incluiu a alínea “f” ao rol de competências, prevendo a possibilidade de atuação em serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Contudo, a mesma norma estabeleceu, no art. 5º, alínea “i”, que as despesas relativas a esses serviços deverão ser repassadas ao SAAE mediante convênio com o Município.

Dessa forma, eventual atuação do SAAE em obras de drenagem pluvial está condicionada à prévia celebração de convênio e ao respectivo repasse de recursos, **não sendo atribuição originária da Autarquia.**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Rua Ângelo Perillo, 15 - Lagoa da Prata-MG - CEP: 35590-048  
Telefax: (37)3261-3400 - CNPJ: 18.423.582/0001-84  
[www.saaelp.mg.gov.br](http://www.saaelp.mg.gov.br)

Assim, o SAAE atua prioritariamente e de forma exclusiva nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando rigorosamente os limites de sua competência legal.

### **Considerações finais**

O SAAE reafirma que a atualização tarifária foi realizada em estrita observância às normas legais e regulatórias, com base em critérios técnicos e com total transparência.

Destaca-se que a autarquia não possui finalidade lucrativa, sendo que todos os recursos arrecadados são integralmente revertidos na manutenção, melhoria e expansão dos serviços prestados à população.

Reafirma-se, por fim, o compromisso desta autarquia com a boa gestão dos recursos públicos e com a prestação contínua de serviços essenciais de qualidade à população de Lagoa da Prata, comprometendo-nos em melhorar a transparência devida aos futuros reajustes tarifários, como solicitado em requerimento anterior de autoria da Vereadora Janeany.

O SAAE permanece à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Hermano Drummond  
Diretor - SAAE-LP